



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

RESOLUÇÃO N.º 05, de 30 de junho de 2016

Regulamenta o ingresso e permanência de aluno especial no Programa de Pós Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, em nível de Mestrado Acadêmico.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2016, em conformidade com o artigo 27 da Resolução 3359/2005, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e com o artigo 21 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (Resolução n. 4.721, DE 24 de Setembro de 2015)

RESOLVE:

Art. 1º. Definir e regulamentar, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB do ICED/UFPA, a condição de aluno especial, o seu ingresso e a sua permanência.

Art. 2º. A condição de Aluno Especial do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica se caracterizará por três situações:

- a) estudantes de Mestrado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;
- b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.
- c) candidatos aprovados mas não classificados no processo seletivo do PPEB, em conformidade expressa com as normas desta Resolução.

Parágrafo 1º. O aluno especial estará sujeito às mesmas normas de frequência e avaliação a que estão sujeitos os alunos regulares e, somente no caso de alcançar os requisitos necessários e suficientes para aprovação, terá direito ao reconhecimento futuro.

Parágrafo 2º. O aluno especial que desistir de cursar a(s) disciplina(s) sem apresentar justificativa plausível, ficará impedido de cursar esta ou outra disciplina como aluno especial pelo prazo mínimo de 24 meses;

Art. 3º. Estudantes de Mestrado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a Universidade Federal do Pará poderão cursar as disciplinas e ateliers de pesquisa ofertados regularmente pelo PPEB;

§ Único. A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será efetivada mediante concordância oficial do Coordenador do Programa de origem ou do professor orientador.

Art. 4º. Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, poderão ser admitidos para cursar uma única disciplina do Programa, na condição de aluno especial, desde que seja indicado por professor do Programa.

Art. 5º. Candidatos aprovados mas não classificados no processo seletivo do PPEB poderão, após deliberação do Colegiado, ser matriculados em disciplinas e atividades curriculares do Programa, na condição de alunos especiais, desde que:

I. Seja aceito por orientador credenciado no Programa;

II. Assine Termo comprometendo-se a:

a) Reconhecer a sua condição de aluno especial, não regular, do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica; e

b) concluir satisfatoriamente as disciplinas nas quais se matriculou.

§ 1º. Candidatos aprovados mas não classificados no processo seletivo do PPEB matriculados como alunos especiais contarão com o acompanhamento de um professor e poderão cursar disciplinas e ateliers de pesquisa que totalizem até 12 (doze) créditos, em um período máximo de dois semestres.

Art. 6º. Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC não vinculados a Programas de Pós-Graduação e candidatos aprovados mas não classificados no processo seletivo do PPEB, matriculados como alunos especiais poderão, única e exclusivamente, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando sob a guarda da Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno regular.

§ 1º. Os dados referentes aos créditos do aluno especial serão registrados e guardados em arquivo especial e diferenciado.

§ 2º. Em caso de aprovação do aluno em outro programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, o mesmo terá direito a uma declaração e ao histórico das atividades realizadas.

Art. 7º. Em caso de desistência, ainda no primeiro semestre letivo, de um candidato aprovado e classificado no processo seletivo, um aluno especial, candidato aprovado

mas não classificado no processo seletivo do PPEB, poderá ser convidado a preencher a referida vaga, obedecida a ordem de classificação do mesmo no processo ao qual se submeteu.

§ Único. Em caso de aceite do aluno para a matrícula acima especificada, o mesmo se comprometerá a cumprir iguais prazos e condições definidos para a turma a qual estará se vinculando.

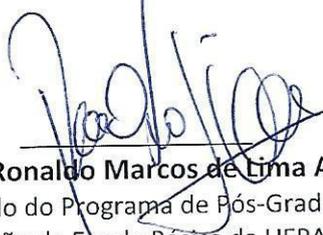
Art. 8º. A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 9º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. Essa normatização entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os alunos matriculados como alunos especiais no ano de dois mil e dezesseis poderão cursar as atividades curriculares previstas para os dois semestres do ano letivo em tela.



Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e
Gestão da Escola Básica da UFPA
Portaria nº 2683/2015-GR

Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Coord. do PPEB-ICED-UFPA
Port. nº 2683/2015-GR